



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 452/18

PROTOCOLO Nº 14.812.538-4

DATA: 01/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 351/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 619/18 – Sued/Seed, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, município de Ribeirão Claro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/02/14 a 24/02/19. (fl. 152)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 452/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1943/11, de 17/05/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2402/14, de 02/06/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2304/16, de 08/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 205/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 01/02/15 a 01/02/18. (fl. 144)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 127/17, de 17/10/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 155 e 158)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 34/18, de 29/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 223)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1065/18, de 20/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 237)

Ao protocolado foram anexadas as cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, Licença Sanitária Prévia, Matriz Curricular, quadro da avaliação interna, e-mail do NRE e a justificativa do atraso no envio do protocolado. (fls. 241 e 248)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 452/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Os **Laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia** encontram-se equipados com os materiais didáticos recebidos do Programa Federal Brasil Profissionalizado e pelo Governo Estadual como: tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, painéis diversos, microscópios, reagentes, torso masculino (...).

O **Laboratório de Informática** possui 18 computadores, com acesso à internet, impressora, data show, lousa digital e telas de projeção.

A **Biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários e mesas. O acervo bibliográfico apresenta títulos referentes à Educação Básica e à Educação Profissional, inclusive com acervo específico para cada curso técnico, enviado através do Programa Brasil Profissionalizado.

Quanto à **acessibilidade**, há rampas de acesso para a entrada dos alunos e nos demais ambientes e sanitários adaptados.

A instituição participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil** na Escola (...).

Termos de Convênio e de Cooperação Técnica: Papelart - Maria Cecília B. Baggio, Agropecuário Mercúrio Ltda., e Escritório de Contabilidade Alvorada Ltda.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 245, e quadro abaixo:

Curso	Ano	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE					
		2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECURSOS	1º	35	-	-	-	47	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	17	-	10	-	-	-	30	-
HUMANOS	2º	-	10	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	6	-	9	-	-	25	



PROCESSO N° 452/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 160)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 154 e 247, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 185, 186 e 215, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 185, com graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 24/02/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Parecer CEE/CEMEP n° 205/16, de 12/04/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente o Colégio possui a Licença Sanitária Prévia, emitida pela Vigilância Sanitária, com validade até 05/06/19. (fl. 241)

O Certificado de Conformidade n° 1606, de 20/11/17, válido até 20/11/18, encontra-se anexado à fl. 229.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas apresentou, à fl. 246, a justificativa nos seguintes termos:

A direção do Colégio, equipe pedagógica e administrativa, lamenta que por um lapso, devido a extensa demanda de trabalho às atribuições diárias, não foi protocolado em tempo hábil a renovação do reconhecimento do Curso (...). Deste modo, firmamos o compromisso de estar mais atentas às datas das próximas renovações existentes.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 452/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/18 a 01/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 24/02/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 452/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP